



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 34/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 05/2026

**O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:**

**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.  
**ASSUNTO:** Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

**Processos de despesas administrativas de números:** 115001/2026 e 115002/2026; (fornecimento de energia elétrica – Sede da Câmara Municipal).

**Pagamentos nº:** Pagamentos 144/2026 e 145/2026 - ordens de pagamento de nº 41603(R\$1.314,21) e 41601 (R\$864,15)

**Credor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

**Valor total somado:** De acordo com as notas de empenho 115.001/2026 e 115.002/2026 têm-se, respectivamente, os valores de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) relativos a estimativa de gastos de com energia elétrica para a sede da Câmara Municipal

**Data de Recebimento pela Controladoria:** 11 de maio de 2026.

## I - RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material das despesas públicas realizadas, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual da Ordem de Pagamento em epígrafe, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

**1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).**

## 1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Estimativa de despesa, relacionada ao ano de 2026;
- b) Números do empenhos: 11502/2026 e 11501/2026 (relacionados a estimativa de gastos com energia elétrica no ano de 2026).
- c) Data: 15 de janeiro de 2026;
- d) Valores em reais R\$18.000,00 e R\$ 4.800,00 anuais e R\$ 1.314,21 e R\$864,15 mensais.
- e) Dotação orçamentária compatível: Sim
- f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que as notas de empenho se encontram-se devidamente formalizadas, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

### **1.2 Nota de Liquidação**

- a) duas notas de liquidação anexadas de nº 109/2026 e 110/2026;
- b) Data das liquidações: 15 de abril de 2026 e 15 de janeiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

## **III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL**

### **3.1 Validade Contratual**

Trata-se de uma inexigibilidade de licitação de nº 2/2025. Tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, a despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

#### **IV – PRAZO DE ANÁLISE**

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 11 de maio de 2026, **sendo o parecer emitido em 11 de maio de 2026**, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

#### **V – CONCLUSÃO FINAL**

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: [tesourariacmjs@gmail.com](mailto:tesourariacmjs@gmail.com), [gabinetecmjs@gmail.com](mailto:gabinetecmjs@gmail.com), [camara.js@hotmail.com](mailto:camara.js@hotmail.com), para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 11 de maio de 2026.



**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN**

Nome do arquivo: Documento1  
Diretório:  
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Normal.dotm  
Título:  
Assunto:  
Autor: gontranjr89@gmail.com  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 12/05/2026 13:02:00  
Número de alterações: 1  
Última gravação:  
Salvo por:  
Tempo total de edição: 10 Minutos  
Última impressão: 12/05/2026 13:24:00  
Como a última impressão  
Número de páginas: 6  
Número de palavras: 1.017 (aprox.)  
Número de caracteres: 5.497 (aprox.)